

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÃO PEQUENO E PICK-UP), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA AOKI LTDA.

CONTRATO Nº. 91/2023 – PREGÃO Nº. 22/2023 – PROCESSO 659/2023

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, e de outro lado a empresa **AOKI LTDA**, estabelecida a Avenida Antonieta Altenfelder, nº 3499, Bairro Parque das Primaveras, na cidade de Marília, estado de São Paulo, CEP-17512-130, inscrita no CNPJ nº. 47.610.100/0005-27, representada pelo Sr. **ANTONIO MARCIO NALOM**, portador do RG nº 28.216.158 SSP/SP e CPF 247.292.888-23, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 22/2023 que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de veículo 0 Km

Fornecedor : AOKI LTDA

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
2	VEICULO TIPO CAMINHÃO PEQUENO PORTE	Veículo tipo caminhão, pequeno porte, 0KM, cor branca, ano e modelo no mínimo 2023, Tração 4x2, Motor com mínimo de 125 CV, Injeção eletrônica, Com 4 Cilindros, Combustível diesel, Tanque com capacidade mínima de 62 litros, Airbag dublo frontal, vidros elétricos, Capacidade mínima de Carga livre mínima 500 quilos, Rodas e Pneu com aro de no mínimo 15", no mínimo 185/70, Direção hidráulica ou elétrica, transmissão de marcha manual com no mínimo 05 marchas a frente, e uma ré, tração traseira, freios ABS, com todos os equipamentos obrigatórios conforme	UN	MERCEDES BENS SPRINTER 417	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00

		norma em vigor do CONTRAN					
						TOTAL	220.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

- 02 – Poder Executivo
- 02.09 – Divisão de Serviços Municipais
- 02.09.03 – Setor de Serviços de Utilidade Pública
- 11.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, no Paço Municipal de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572. O citado prazo poderá a critério da Administração, ser prorrogado uma só vez, desde que devidamente justificado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando mantido o prazo de garantia do veículo apresentado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1 – Os veículos deverão ter garantia mínima de 12 meses, sem limites de quilometragem.

8.2 – A contratada deverá indicar agência credenciada ou autorizada, para prestação de assistência técnica, em um raio de até 200 km do município de Pompeia, caso apresente agência credenciada em um raio superior a 200 km, deverá arcar com as despesas no transporte do veículo até o local para as devidas revisões e garantia devida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002. A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.
Pompéia, 15 de maio de 2023.

P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce

Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: AOKI LTDA

Antonio Marcio Nalon

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP
REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA/SP**

CONTRATADA: **AOKI LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **091/2023**

OBJETO: Aquisição de veículos (caminhão pequeno porte e pick-up)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 15 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE ▸

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE ▸
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3
Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968
Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.
E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com
Telefone(s): (14) 99686 1667
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE ▸
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3
Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968
Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.
E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com
Telefone(s): (14) 99686 1667
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Antonio Marcio Nalom**
Cargo: **Representante Legal**
CPF: **247.292-888-23** RG: 28.216.158 SSP/SP
Data de Nascimento: **31/07/19777**
Endereço residencial completo: **Rua Sebastião Gonçalves Sobrinho, nº 127, Bairro Jardim Pôr do Sol, CEP-17.519-410, Marília/SP**
E-mail institucional: marcio-nalon@aoki.com.br
E-mail pessoal: marcio-nalon@aoki.com.br
Telefone(s): **14 3402-8877 14 99670-7989**
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE ▸
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3
Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968
Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.
E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com
Telefone(s): (14) 99686 1667
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE –
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3
Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968
Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.
E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com
Telefone(s): (14) 99686 1667
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Luiz Carlos Fernandes
Cargo: diretor III
RG: 19.341.222-6 SSP/SP CPF: 088.031.238-65
data de nascimento: 05/05/1969
Endereço residencial completo: Rua Embaixador Macedo Soares, n 490, Centro, CEP 17580000
E-mail institucional: luiz.fernandes@pompeia.sp.gov.br
E-mail: luiz.fernandes@pompeia.sp.gov.br
telefone: (14) 99790-8611
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)

Nome: Sussumu Jaime Tahira
Cargo: Pregoeiro
RG. nº 7.547.826-2 SSP/SP e CPF nº 826.739.188-68
Data de Nascimento: 07/03/1958
Endereço residencial completo: Avenida Floriano Peixoto, 904, Flandria, CEP 17.582-092, Pompeia/SP.
E-mail institucional: sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: smas0703@gmail.com
Telefone(s): 14 3405-1500 R 1524
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: Paulo Roberto Gumieiro
Cargo: Contador
RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44
Data de Nascimento: 19/05/1950
Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000
E-mail institucional: contabilidade@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br
Telefone(s): 18-99759-0063
Assinatura: _____